



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número 194 /x (4 .ª) AC

PERGUNTA Número /x (.ª)

Expeça-se
Publique-se
13/5/09
O Secretário da Mesa <u>Recorreio</u>

Assunto: Militares em Regime de Contrato

Destinatário: Ministro da Defesa Nacional

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Através do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, procurou dar-se aos jovens portugueses uma opção atractiva ao escolherem as Forças Armadas através de um conjunto de mecanismos que, para além do ponto de vista material, contemplassem um conjunto de direitos e regalias que se assumissem determinantes no momento da escolha pelo exercício desta actividade profissional.

Desta forma, foram cinco as medidas que se assumiram como relevantes, sobretudo ao nível das condições proporcionadas, com a publicação do Decreto-Lei n.º 118/2004 de 21 de Maio. (1) O aumento para 2,5% do número de vagas fixadas no acesso ao ensino superior, e a modificação do sistema de modo a que a candidatura ao ensino superior passasse a ser feita durante o contrato e não apenas no seu termo; (2) A criação de condições materiais para a continuação dos estudos, actualizando o valor da bolsa de estudos, cujo valor passou a ser igual para todos, independentemente do seu posto (situação que não se verificava até então); (3) A clarificação de que, após o fim do período de contrato, o indivíduo tinha direito a receber o subsídio de reintegração previsto na lei, não suspendendo o pagamento do subsídio de desemprego; (4) Em quarto lugar uma preocupação social especial e que dizia respeito às regalias da lei de Protecção da Maternidade e da Paternidade, promovendo a sua manutenção mesmo findo o contrato; (5) Por fim a quinta medida que será porventura aquela que incidirá sobre o maior desejo deste cidadão e que diz respeito à possibilidade de ingresso nos quadros, criando-se condições para que os militares em regime de contrato pudessem candidatar-se não apenas aos quadros permanentes das Forças Armadas, mas também ao quadro de pessoal civil. O que significou uma hipótese de progressão profissional que até aqui não existia.

Através do Decreto-Lei n.º 320/2007 veio proceder-se a alterações do Regime de Incentivos, tendo



causado grande impacto nos militares em Regime de Contrato pelas mudanças que introduziu.

A maior alteração deu-se com a mudança do artigo 21.º, relativo ao pagamento das prestações pecuniárias. De facto, o pagamento de dois duodécimos da remuneração anual por cada ano de serviço, para os militares que completassem seis anos de contrato, sempre teve uma imagem bastante forte no universo dos militares contratados. Ao reduzir-se o montante da prestação pecuniária para somente um duodécimo, independentemente de os militares terem cumprido seis anos de contrato ou não, teve um impacto bastante negativo. Aliás, muitos militares consideraram ter as suas expectativas frustradas uma vez que celebraram contrato com as Forças Armadas antes da entrada em vigor e não se viram abrangidos pela norma de salvaguarda do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 320/2007 por não terem cumprido ainda o período mínimo de RC (isto é, de 2 anos).

O artigo 30.º, respeitante ao ingresso na função pública sofreu uma restrição, ao reduzir-se para dois anos o período pelo qual podia ser exercido este benefício após a cessação do contrato.

Também o período pelo qual os militares em Regime de Contrato podiam exercer o direito de acesso aos quadros permanentes das forças armadas e quadros de pessoal civil das mesmas após a cessação do contrato foi limitado de 8 para 2 anos.

O abate à idade cronológica do tempo de serviço militar efectivo, previsto no artigo 41.º passou a ter a limitação de 2 anos.

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no art.º 156º, alínea e) da CRP, é direito dos Deputados requerer e obter do Ministro da Defesa Nacional informações e elementos úteis para o esclarecimento destas questões;

Nos termos do art.º 155º n.º 3 da CRP e do art.º 12º n.º 3 do Estatuto dos Deputados, o Ministro da Defesa Nacional tem o dever de cooperar com os Deputados, no sentido de melhor clarificar estas questões;

Nos termos do art.º 229º n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, este requerimento é apresentado, por intermédio do Presidente da Assembleia da República, ao Ministro da Defesa Nacional tendo este, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo o dever de responder.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS/Partido Popular abaixo-assinados pedem esclarecimento sobre:

1. A primeira diz respeito à reinserção de ex-militares em organismos da administração central, regional e local, incluindo institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos, por via da aplicação do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, muito agradecemos saber quantos foram os ex-militares abrangidos por este incentivo, e respectiva distribuição pelos diversos serviços públicos.

2. Quais os motivos que fizeram excluir do novo regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, constante da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a possibilidade de aplicação do incentivo constante da alínea anterior.

Relativamente a este ponto, gostaríamos igualmente de saber se está prevista a criação de mecanismos legais que permitam manter em vigor este importante incentivo, garantindo ao país a possibilidade de contar com cidadãos com uma experiência profissional altamente qualificada.

Palácio de São Bento, 4 de Maio de 2009.

Deputado(a)s: